

## TÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, de acordo com a Política de Sucessão vigente e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL

### CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

**Art. 2º** As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 3º** A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

**Parágrafo único.** Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

**Art. 4º** O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 40 do Estatuto Social.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

**Art. 5º** Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO II DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **SEÇÃO I DA FORMAÇÃO**

**Art. 6º** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

**§ 1º** Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

**§ 2º** As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social.

### **SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA**

**Art. 7º** O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (**Anexo I**), no prazo indicado no Edital de Convocação.

**Art. 8º** O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

**§ 1º** Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos (**Anexo II e Anexo III, item 8**).

**§ 2º** A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

**Art. 9º** Encerrado o prazo das inscrições, a pessoa habilitada ao recebimento das mesmas terá o prazo de 1 (um) dia útil para dar prosseguimento ao trâmite dos documentos. Os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

**Art. 10.** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

**Art. 11.** A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

### **CAPÍTULO III DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL**

**Art. 12.** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

**Art. 13.** O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 14.** Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a documentação de acordo com este regulamento e a Política de Sucessão vigente, no prazo indicado no Edital de Convocação.

### **CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS**

**Art. 15.** A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;

- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de Conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o Coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa para regularizarem a falha apontada, até 3 (três) dias úteis.

**Art. 16.** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

## **CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS**

**Art. 17.** No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa (sede e Pontos de Atendimento) o Termo de Registro de Chapas.

## **CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

### **SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

**Art. 18.** O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas nas dependências da Cooperativa (sede e Pontos de Atendimento).

**Art. 19.** A impugnação será proposta por meio de requerimento (**Anexo IV**) fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento.

**Art. 20.** A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

## SEÇÃO II DO EXAME

**Art. 21.** A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não, da impugnação até 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo de impugnação.

**Art. 22.** A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

**Parágrafo único.** A decisão será divulgada com a respectiva fundamentação e com a relação final das candidaturas.

## SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**Art. 23.** O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da notificação.

**Art. 24.** O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

**Art. 25.** A Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de 1 (um) dia útil da decisão do julgamento.

**Art. 26.** Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral não caberá recurso de qualquer natureza.

**Art. 27.** A arbitragem realizada pela Comissão Eleitoral não importará em ônus para quaisquer das partes.

## CAPITULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

**Art. 28.** Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

**Art. 29.** Se ocorrer o falecimento ou a impugnação de um candidato, poderá substituí-lo por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

**TÍTULO III**  
**DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA FORMA E LOCAL DE VOTAÇÃO**

**Art. 30.** O processo de votação dar-se-á através do uso de dispositivo eletrônico, a ser disponibilizado a cada associado votante, que deverá registrar a opção quando da autorização ao voto.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade do uso do dispositivo eletrônico, será utilizada a forma de votação através de cédula, observando-se os dispositivos abaixo:

- I. a cédula de votação apresentará o número das chapas e o respectivo retângulo para que possa ser assinalado o voto;
- II. as cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Comissão Eleitoral, para que se possa garantir a veracidade da cédula;
- III. a urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas;
- IV. quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta da chapa.

**CAPÍTULO II**  
**DA COLETA DOS VOTOS**

**Art. 31.** Na hipótese do impedimento dos meios eletrônicos por problemas técnicos, a coleta de votos ficará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, considerando-se os artigos integrantes a este Capítulo.

**Art. 32.** Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

**Art. 33.** Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**Art. 34.** Nenhuma pessoa estranha a Comissão Eleitoral poderá intervir durante os trabalhos de votação.

### **CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 35.** A apuração dos votos eletrônicos se dará através do relatório emitido pelo sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 36.** Na hipótese do impedimento dos meios eletrônicos por problemas técnicos, a apuração dos votos ficará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

**Art. 37.** Finda a apuração, os componentes da Comissão Eleitoral farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
  - a) número de associados com direito a voto;
  - b) votos apurados;
  - c) votos atribuídos a cada chapa registrada;
  - d) votos em branco;
  - e) votos nulos;
  - f) número total de associados que votaram;
  - g) resultado geral da apuração;
  - h) resumo de eventuais protestos;
  - i) proclamação dos eleitos.

**Art. 38.** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, o relatório eletrônico ou as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado da eleição.

### **CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 39.** Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados votantes.

**Art. 40.** Havendo empate, poderá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação.

## **TÍTULO IV DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

### **CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 41.** Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, quando da sua não existência a Diretoria Executiva, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas.

**Art. 42.** A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, entre os quais serão nomeados o Coordenador que presidirá a Comissão, e o 1º e 2º Secretário, para registro dos trabalhos e demais atividades inerentes à Comissão.

**Parágrafo Único.** A Comissão Eleitoral se reunirá com a presença de no mínimo 3 (três) membros.

**Art. 43.** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros.

**Art. 44.** Cabe à Comissão Eleitoral:

- I. dar conhecimento do Estatuto Social do Sicoob Cecremef, do Código de Ética do Sicoob e deste regulamento eleitoral aos interessados em se candidatar;
- II. comunicar o período de realização do processo eleitoral do Sicoob Cecremef;
- III. receber a documentação dos candidatos e analisá-la, notificando os candidatos da chapa sobre a ausência/irregularidade na documentação;
- IV. comunicar a relação das chapas e candidaturas inscritas;
- V. utilizar meios de comunicação céleres, como mensagens eletrônicas (e-mails), para comunicações específicas e notificações de candidatos;
- VI. zelar pela organização do processo eleitoral, bem como manter guarda dos documentos oficiais;
- VII. analisar eventuais impugnações de candidaturas.



**Art. 45.** Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

**Art. 46.** A Comissão Eleitoral reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

**Art. 47.** O Coordenador da Comissão Eleitoral reportará ao Presidente do Conselho de Administração, quando da sua não existência, à Diretoria Executiva as impugnações propostas.

**Art. 48** A Comissão Eleitoral será dissolvida após a homologação pelo Banco Central dos candidatos eleitos.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 49.** Casos omissos neste Regulamento Eleitoral deverão ser apreciados pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho de Administração do Sicoob Cecremef, quando da sua não existência, pela Diretoria Executiva.

**Art. 50.** Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/11/2017 e entra em vigor na data de publicação.

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DA CHAPA**

A/C Diretoria Executiva

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa, composta pelos seguintes membros:

**CONSELHO DE FISCAL:**

1. Nome: \_\_\_\_\_ – CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
Conselheiro Fiscal – efetivo;

Assinatura:

2. Nome: \_\_\_\_\_ – CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
Conselheiro Fiscal – efetivo;

Assinatura:

3. Nome: \_\_\_\_\_ – CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
Conselheiro Fiscal – efetivo;

Assinatura:

4. Nome: \_\_\_\_\_ – CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
Conselheiro Fiscal – suplente;

Assinatura:

5. Nome: \_\_\_\_\_ – CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
Conselheiro Fiscal – suplente;

Assinatura:

6. Nome: \_\_\_\_\_ – CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
Conselheiro Fiscal – suplente.

Assinatura:

Local/RJ, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**ANEXO II**

FORMULÁRIO CADASTRAL

1. Órgão estatutário a se candidatar: \_\_\_\_\_
2. CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_
3. Nome: \_\_\_\_\_
4. País de nacionalidade: \_\_\_\_\_
5. Data de nascimento: \_\_/\_\_/\_\_\_\_
6. Nome da mãe: \_\_\_\_\_
7. Naturalidade: \_\_\_\_\_
8. Sexo: \_\_\_\_\_
9. Profissão: \_\_\_\_\_
10. Estado civil (se casado, com regime de comunhão): \_\_\_\_\_
11. Nome do cônjuge: \_\_\_\_\_
12. Nome do pai: \_\_\_\_\_
13. Título eleitoral: \_\_\_\_\_
14. Carteira de identidade (número + Órgão + Data emissão): \_\_\_\_\_
15. Telefone fixo (DDD + Número): (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_
16. Telefone celular (DDD + Número): (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_
17. Endereço (logradouro, número, complemento, Cep, país, estado, município, bairro):  
\_\_\_\_\_
18. Caixa postal: \_\_\_\_\_
19. E-mail: \_\_\_\_\_

Declarações:

- Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor para o exercício do cargo o qual pretendo concorrer.
- Declaro ser associado da Cooperativa a qual pretendo ocupar cargo eletivo.
- Declaro não participar da Administração, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão estatutário de empresa cujos títulos ou valores mobiliários sejam negociados em bolsas de valores.
- Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.
- Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual for eleito.

Nota: anexar documentações comprobatórias.

Local/RJ, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura:

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

O abaixo subscritor, tendo sido eleito para compor o Conselho Fiscal do Sicoob Cecremef, declara que:

1. tem reputação ilibada;
2. é residente no País;
3. não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
4. não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente em cooperativas de crédito ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
5. não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, a cobranças judiciais, a emissão de cheques sem fundos, a inadimplemento de obrigações e a outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
6. não está declarado falido ou insolvente, nem participou da administração ou controlou firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
7. não apresenta qualquer irregularidade no setor público (Cadin);
8. preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação (anexar documentação):
  - formação acadêmica de nível superior;
  - formação técnica de nível médio;
  - formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados por alguma entidade pertencente ao Sicoob;
  - experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;
  - experiência comprovada em gestão ou realização de trabalhos em instituições financeiras.
9. compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelas entidades do Sicoob;
10. atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
11. assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

Local/RJ, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

Assinatura:

**ANEXO IV**

REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

A/C Diretoria Executiva

\_\_\_\_\_ (Cidade) – \_\_\_\_ (UF)

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome), CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, associado da Cooperativa \_\_\_\_\_ (razão social), com sigla de, SICOOB CECREMEF, matrícula nº \_\_\_\_\_, venho requerer o registro de impugnação da candidatura para o \_\_\_\_\_ (Conselho de Administração / Conselheiro Fiscal) da Cooperativa, do candidato abaixo:

a) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – \_\_\_\_\_ (nome do órgão estatutário a qual está concorrendo).

2. O referido candidato não atende aos requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato, uma vez que (justificar o motivo do requerimento)

3. Declaro que assumo integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

4. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

\_\_\_\_\_ (UF) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(colocar o nome, CPF e assinatura do requerente)